

Aviso de contumácia n.º 9424/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 899/03.9TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Maftey Radukan, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Outubro de 1964, titular do passaporte n.º AM847501, com domicílio na Largo de São João, Casa Branco, Alvega, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9425/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 342/97.OTBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rolf Bertil Clareus, com domicílio na Volvetinger Plaza, 42285 Wuppertal, Helsenquía, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 9426/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 822/99.3TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Pacheco Adrião, casado, desempregado, nascido a 29 de Julho de 1941, natural da freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, filho de Rodrigo Adrião e de Brites Pacheco, titular do bilhete de identidade n.º 2260898, emitido a 5 de Setembro de 1996 por Lisboa, com domicílio em Branqueira, Caixa Postal 144-A, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991 e artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 9427/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2036/91.1TBSTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Alves Correia, filho de João Lourenço Correia e de Isaura Pereira Alves, natural de Chamusca, Ulme, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 02045173, com domicílio na Rua Viriato Cabreira, 3-5, Covões, Ulme, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas a) e c), da Lei n.º 13 004, de 12 de

Janeiro de 1927, praticado em 20 de Novembro de 1990 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas a) e c), da Lei 13004 de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 20 de Dezembro de 1990, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9428/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 720/01.2PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido André Manuel Braga Cruz, filho de Álvaro Manuel da Mata Cruz e de Maria Fernanda Braga Cruz, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11065579, com domicílio na Rua da Cordoaria, 7, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 9429/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 791/01.9PTSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Savedra Mendes, filha de Carlos Jacinto da Conceição Mendes de Julieta Libânia Savedra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11209080, com domicílio na Rua Doutor Luís Teixeira Macedo e Castro, 48, 3.º-D, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 199.º e 197.º 1, da Lei n.º 114/91, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 9430/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4/02.9IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira da Cruz, filho de António Joaquim da Cruz e de Maria Josefa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6482096, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 13, Vale Milhaços, Vale Milhaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Janeiro, actualmente pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 27 de Julho de 1999 e um crime de fraude